LEI Nº. 601 **De 23 de maio de 2011**

Dispõe sobre alterações na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 2º. da Lei nº. 498/2007, de 12 março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º. Desta Lei é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação indicação na seguinte forma:

I – um representante do Conselho Municipal de Educação;

II – um representante do Conselho Tutelar;

III – um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante do Poder Executivo Municipal:

VI – dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;

VII – dois representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública;

VIII – um representante dos professores da Educação Básica Pública;

IX – um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos VI e VII serão indicados pelas respectivas representações, sendo um representante para os estudantes secundaristas.

§ 3º. As indicações dos novos membros deverão ocorrer em até trinta dias antes do termino do mandato dos conselheiros.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição construir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, em 23 de maio de 2011.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL